



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia

PORTARIA Nº 13/2025

***DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E
PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2025, observem-se as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste decreto.

Art. 2º Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão datas limites estabelecidas nesta Portaria, nos casos que indica:

I---- até **10.12.2025**, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II--- até **27.12.2025**, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III--- até **31.12.2025**, para autorização de pagamento após sua regular liquidação.

Parágrafo único. As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Presidente dessa Casa.

Art. 3º As despesas legalmente empenhadas e não pagas até **31/12/2025** serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina a Portaria que dispõe sobre o assunto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado da Bahia

Art. 4º Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, devem ser informados ao Executivo Municipal até **10.01.2025**.

§ 1º Os precatórios judiciais, apresentados até **01.07.2025**, a serem pagos no exercício de 2025, devem ser informados ao Executivo Municipal até **10.01.2025**.

§ 2º Os precatórios, de quem tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os benefícios com observância da ordem cronológica de apresentação.

Art. 5º Os responsáveis por adiantamento, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações, até o dia 20 de dezembro de 2025, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

Parágrafo único. Os empenhos correspondentes a adiantamento concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta "Diversos Responsáveis " .

Art. 6º Os saldos financeiros porventura existentes em **29.12.2025** na Câmara Municipal deverão ser transferidos á conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais, na exata quantia dos compromissos correspondentes.

Art.7º Os valores retidos pela Câmara Municipal, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até **29.12.2025**.

Art. 8º O Órgão de administração deverá baixar portaria constituindo Comissão composta de, no mínimo, três servidores para proceder análise dos Bens Móveis e Imóveis Ativo Permanente, sob guarda dessa Câmara.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, com referencias aos bens móveis, deverão ser observados os registros no livro de Tombo, número indicativo nas plaquetas dos móveis e a alocação dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado da Bahia

§ 2º Com referência aos bens imóveis, a Comissão deverá examinar todos os bens pertencentes ao Município, sob custódia desta Casa, emitindo relação contendo bens adquiridos em 2025 e aqueles adquiridos em anos anteriores.

Art. 9º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 01 de dezembro de 2025.

MARCELO DE SOUSA ARAÚJO
Presidente da Câmara